

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



### Município de Santa Helena

**Data de Fundação** – 09/01/1992

**População:** 2.354 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 45,59 (em milhões)  
(IBGE - 2011)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2606/2014) .....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	8
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	9
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	10
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	10
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	11
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	18
4.1. Situação Patrimonial .....	18
4.2. Análise do resultado financeiro .....	19
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	22
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	25
5.1. Saúde .....	25
5.2. Ensino .....	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	27
5.2.2. FUNDEB .....	28
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	31
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	31
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	34
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	35
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	36
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	38
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	41
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	42
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	44

---

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	44
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	46
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	46
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	51
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013 .....	51
CONCLUSÃO .....	52
ANEXO .....	55
APÊNDICE .....	56

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 14/00064861</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Santa Helena</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Gilberto Giordano - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	4590/2014

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santa Helena, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santa Helena, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 30/09/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **2606/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00064861**.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item “8.1.1” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução as restrições sobre as quais o Responsável se manifestou.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Gilberto Giordano - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório supra, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.576, de 27/08/2014.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2606/2014)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 645.408,81**, equivalendo a **94,53%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 3.237,73**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 2606/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 237 a 250 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

A Instrução realizou a apuração do FUNDEB de acordo com as informações remetidas pela Unidade ao Sistema e-Sfinge, nas fontes de recursos 18 e 19, independentemente de conta corrente ou contábil, tal como evidenciado no item 4.2.1.

Assim, a Instrução localizou, através do Sistema e-Sfinge, saldos devedores e credores em diversas contas bancárias, bem como do ativo realizável e de depósitos, conforme demonstrativo à fl. 254 dos autos. Esta situação demonstra que os recursos utilizados para pagamentos não respeitaram a especificação das fontes de recursos constante nos empenhos.

Contudo, nesta oportunidade, a Unidade encaminhou documentos comprovando os saldos bancários e da conta Depósitos de Diversas Origens, de forma que a Instrução procederá a adequação dos valores, conforme itens 4.2.1, 5.2.2 e 9, deste Relatório.

Deste modo, constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 661.873,49**, equivalendo a **96,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, ressaltando-se a recomendação contida no item III, da Conclusão, deste Relatório.

- 1.2.1.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 22.591,19**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 16 A e Apêndice).

(Relatório nº 2606/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 237 a 250 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Sobre este ponto a Instrução já se manifestou por ocasião da análise do item 1.2.1.1, deste Relatório.

Importante mencionar que, após a reinstrução, o saldo bancário do FUNDEB, em 31/12/2013, passou a ser de R\$ 45.336,89, conforme evidenciado no Quadro 16-A, do item 5.2.2, deste Relatório, portanto suficiente para cobrir o valor dos Restos a Pagar e Depósitos de Diversas Origens. Já o montante dos recursos não utilizados em 2013, a serem utilizados até o fim do primeiro trimestre de 2014, é de R\$ 20.912,34.

Diante do exposto, desconsidera-se a restrição.

- 1.2.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7, deste Relatório).

(Relatório nº 2606/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, permanecendo a restrição.

### **1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR**

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013, (item 6.6 do Relatório).

(Relatório nº 2606/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, permanecendo a restrição.

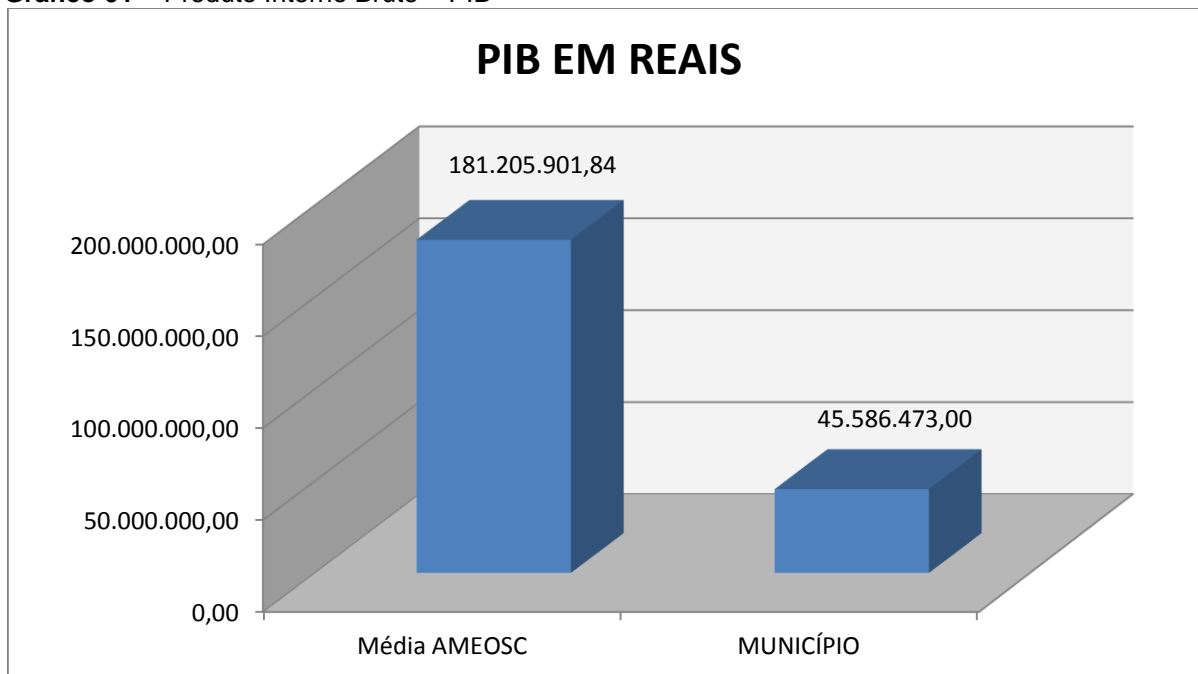
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

A exemplo das demais cidades do Extremo-Oeste, Santa Helena foi colonizada por gaúchos descendentes de imigrantes italianos e alemães que esperavam enriquecer com a extração de madeira. Os colonizadores chegaram em 1943. Em setembro de 1962 foi fundado o distrito de Santa Helena, pertencente a Descanso. A emancipação só aconteceu em 1992.

O Município de Santa Helena tem uma população estimada em 2.354<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 45.586.473,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.259,18, considerando uma população estimada em 2011 de 2.367 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2011

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2013

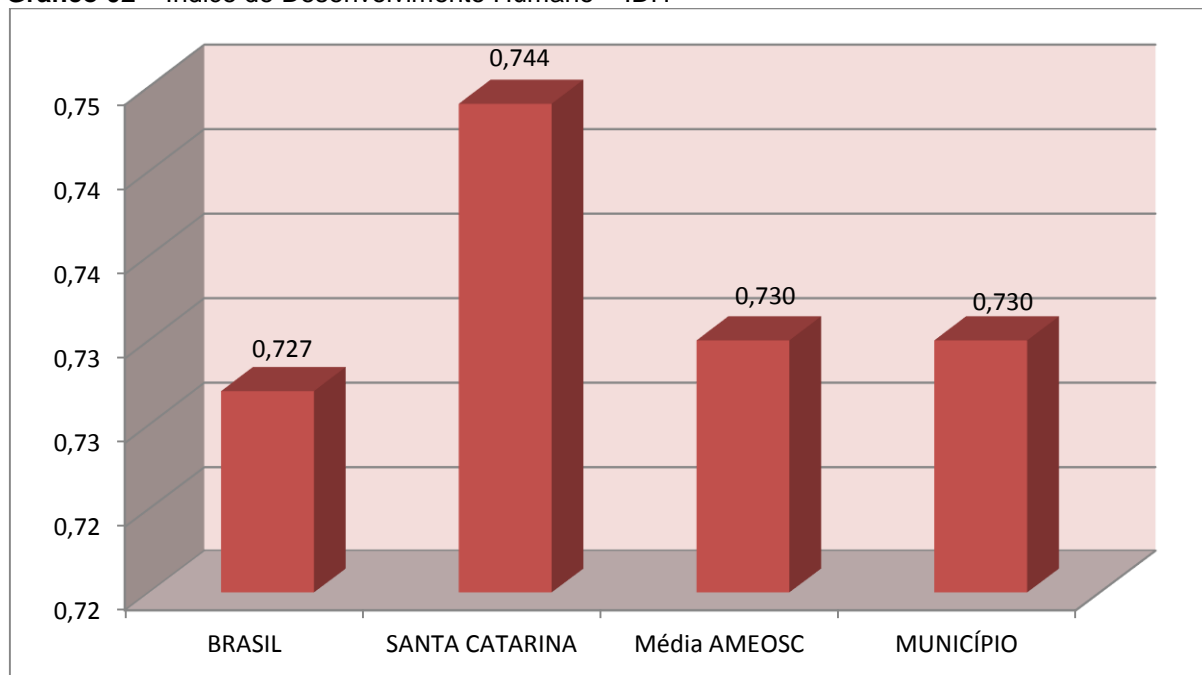
<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011



No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Santa Helena encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.584.100,00
PPA	626/2009	27/07/2009		
LDO	752/2012	31/08/2012	DESPESA FIXADA	10.584.100,00
LOA	762/2012	31/08/2012		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 215.693,99**, correspondendo a **2,11%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 215.693,99, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 266.129,20 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 50.435,21.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	10.584.100,00	10.228.247,40	96,64
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	11.370.445,21	10.012.553,41	88,06
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>215.693,99</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 112.045,15.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Santa Helena nos últimos 5 anos:

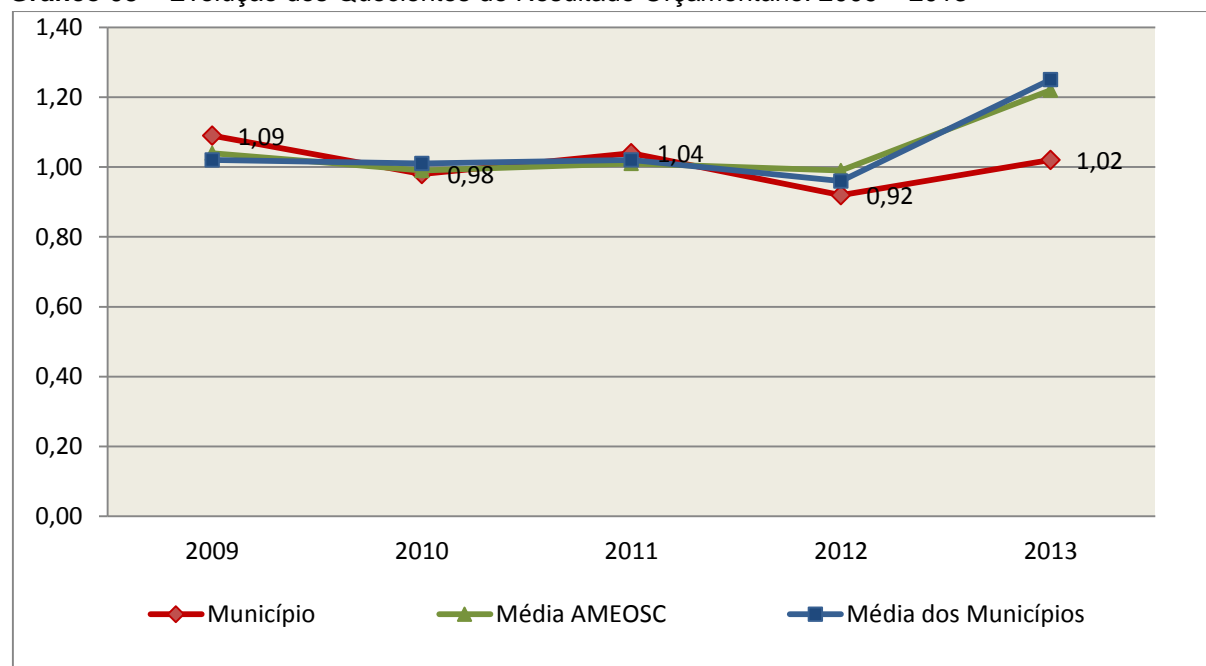
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	6.702.366,35	7.497.323,30	8.525.334,29	9.704.206,20	10.228.247,40
2	Despesa executada	6.156.450,10	7.689.205,24	8.218.742,28	10.544.193,10	10.012.553,41
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,09	0,98	1,04	0,92	1,02

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.228.247,40**, equivalendo a **96,64%** da receita orçada.

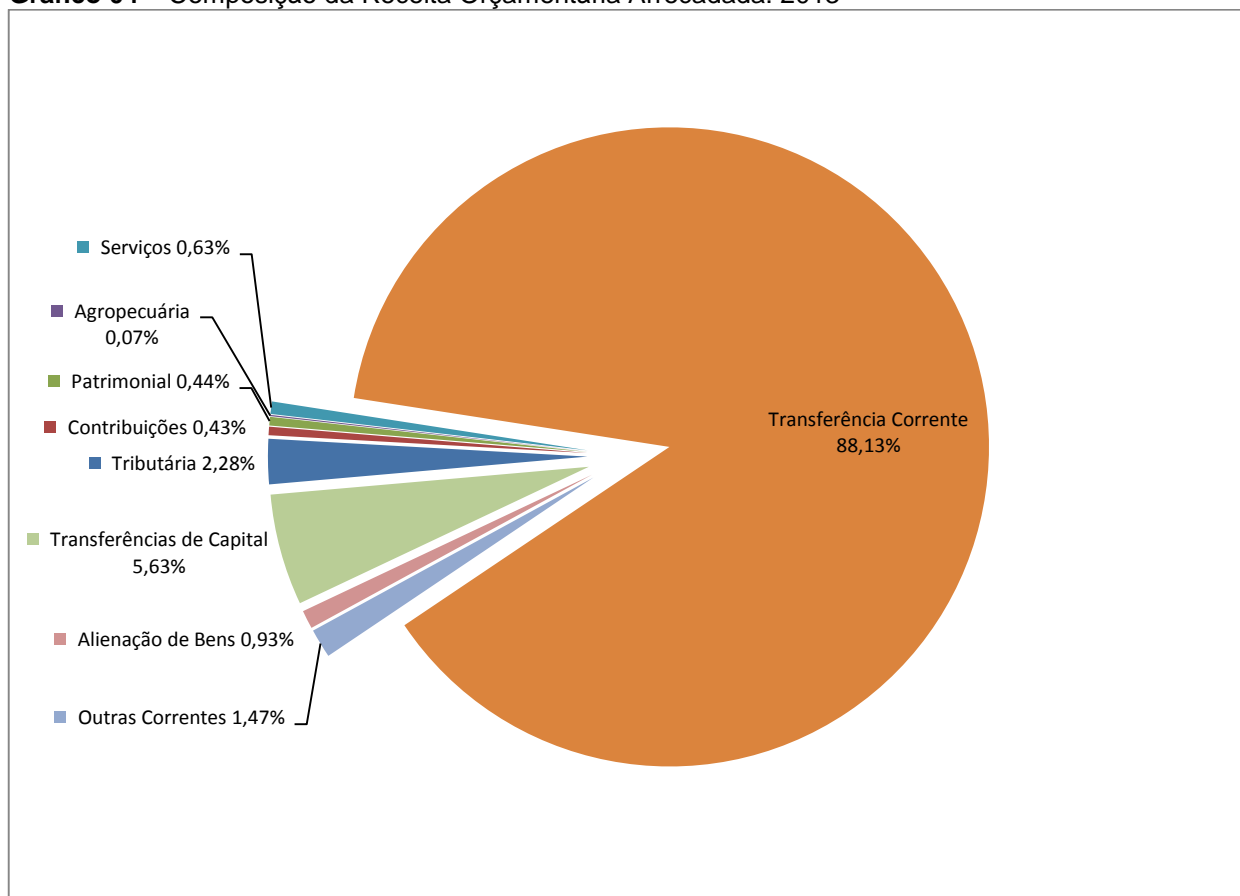
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	385.500,00	233.138,25	60,48
Receita de Contribuições	45.000,00	43.729,40	97,18
Receita Patrimonial	108.700,00	44.632,87	41,06
Receita Agropecuária	10.000,00	6.748,74	67,49
Receita de Serviços	85.000,00	64.239,66	75,58
Transferências Correntes	9.084.200,00	9.013.835,32	99,23
Outras Receitas Correntes	300.000,00	150.480,36	50,16
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>10.018.400,00</b>	<b>9.556.804,60</b>	<b>95,39</b>
Alienação de Bens	-	95.470,00	-
Transferências de Capital	565.700,00	575.972,80	101,82
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>565.700,00</b>	<b>671.442,80</b>	<b>118,69</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>10.584.100,00</b>	<b>10.228.247,40</b>	<b>96,64</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013**

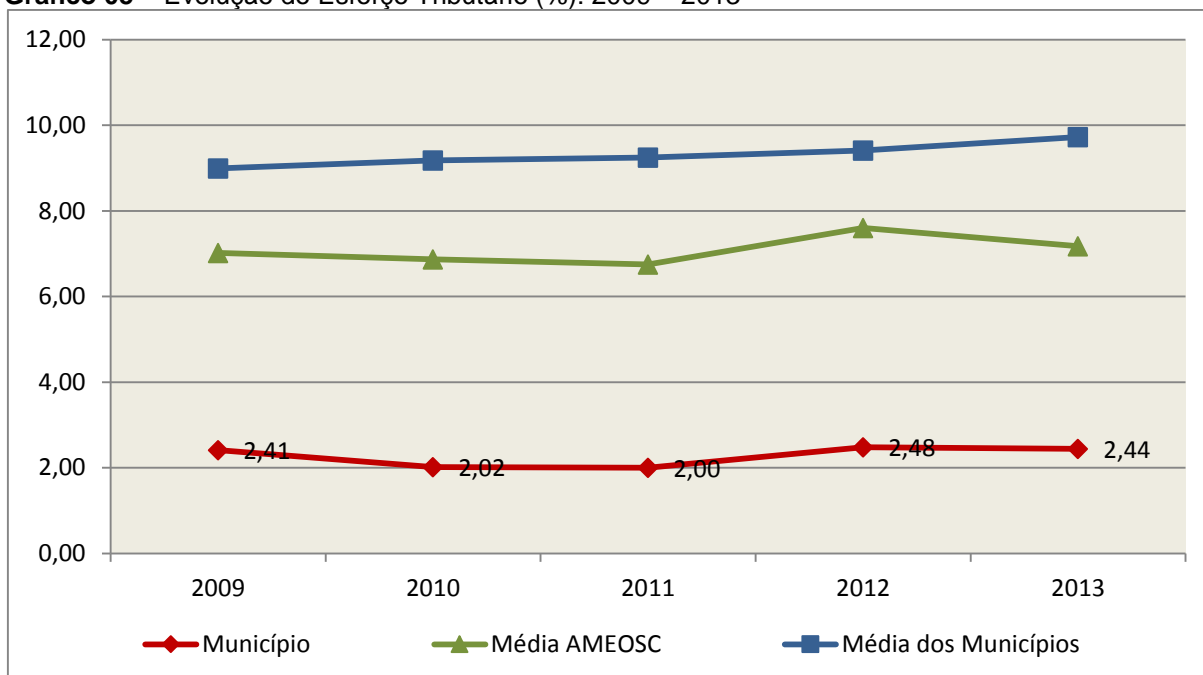


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **88,13%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

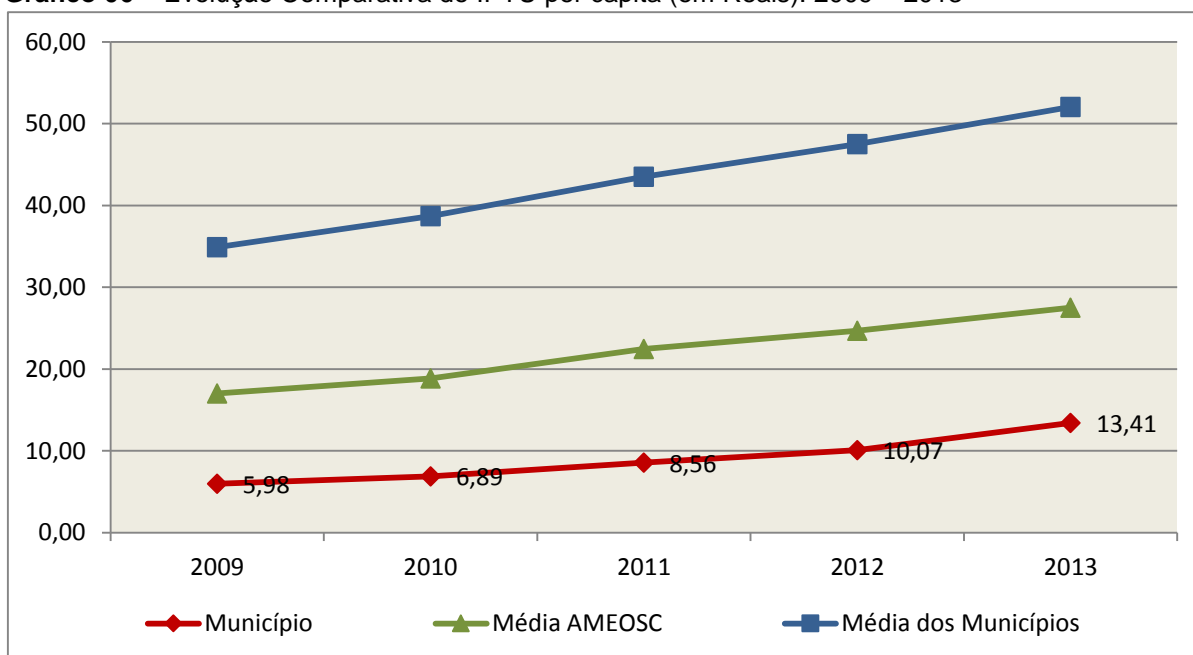


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

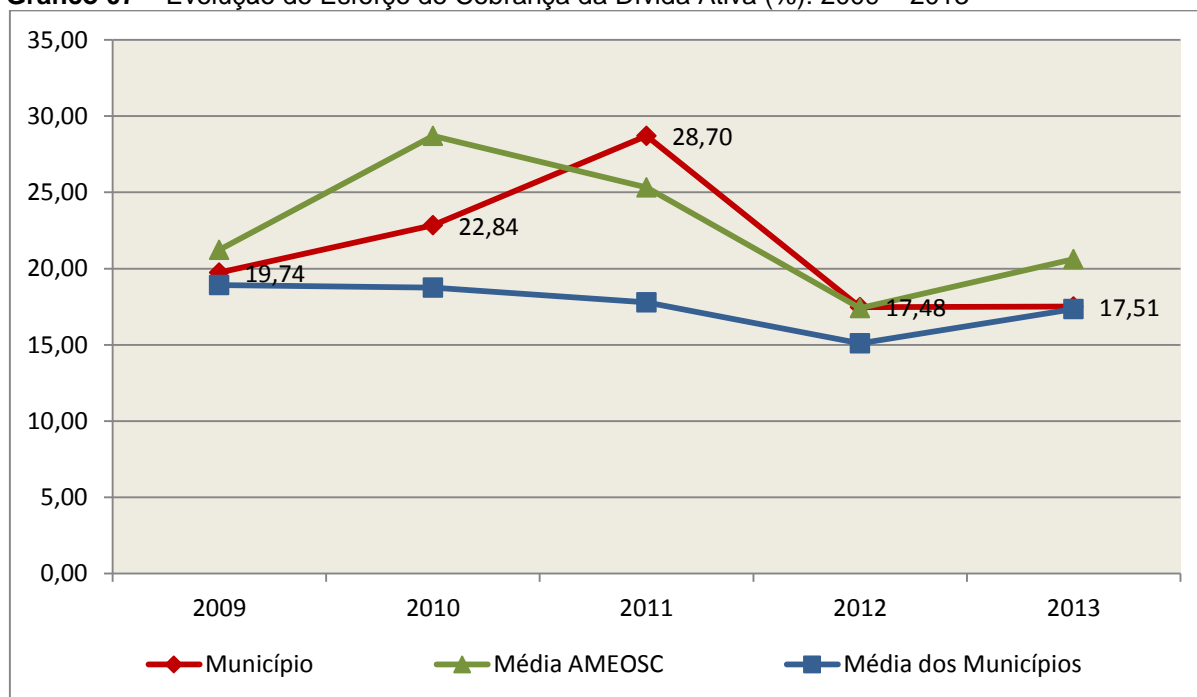
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
179.073,77	41.087,03	0,00	0,00	31.349,13	0,00	188.811,67

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	640.000,00	389.527,45	60,86
04-Administração	1.485.209,72	1.426.004,71	96,01
06-Segurança Pública	26.368,78	10.671,74	40,47

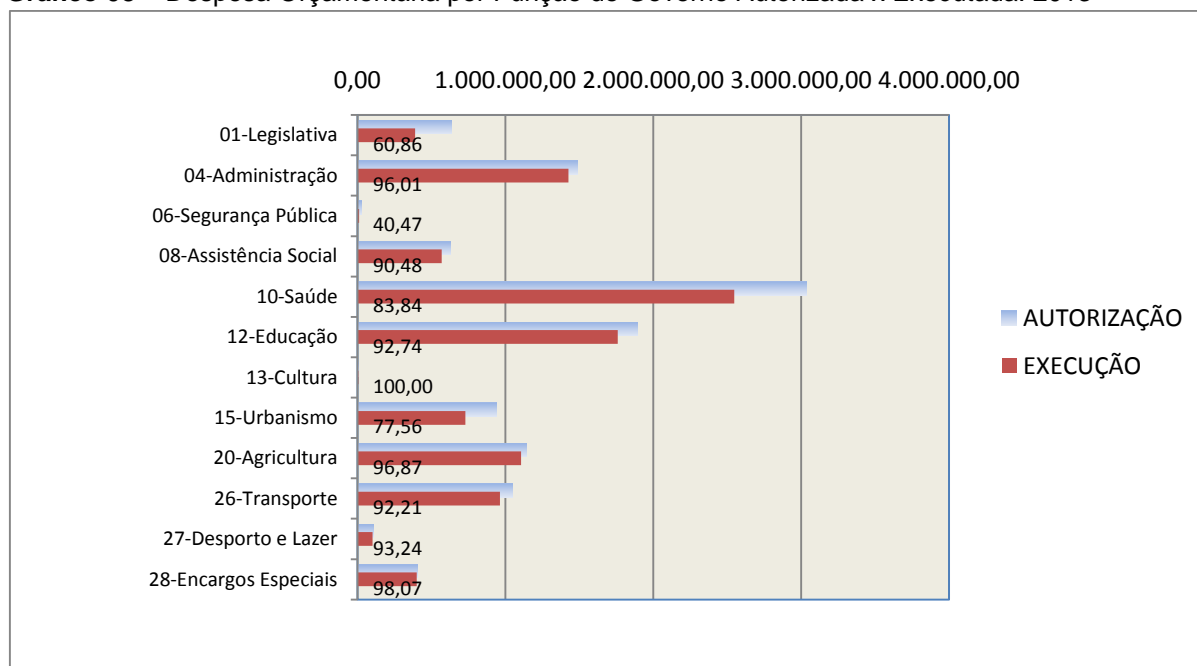
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	629.681,07	569.733,72	90,48
10-Saúde	3.039.052,15	2.547.981,92	83,84
12-Educação	1.896.962,74	1.759.192,42	92,74
13-Cultura	7.000,00	7.000,00	100,00
15-Urbanismo	941.455,06	730.171,70	77,56
20-Agricultura	1.142.525,90	1.106.732,97	96,87
26-Transporte	1.045.489,79	964.070,43	92,21
27-Desporto e Lazer	109.000,00	101.634,67	93,24
28-Encargos Especiais	407.700,00	399.831,68	98,07
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.370.445,21</b>	<b>10.012.553,41</b>	<b>88,06</b>

Fontes: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.



A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	336.447,08	305.548,04	423.992,28	364.286,52	389.527,45
04-Administração	1.161.300,95	1.357.477,81	1.281.738,38	1.507.135,70	1.426.004,71
05-Defesa Nacional	-	-	-	29.999,99	-
06-Segurança Pública	-	-	-	13.506,52	10.671,74
08-Assistência Social	176.550,35	261.103,41	342.264,11	424.219,59	569.733,72
10-Saúde	1.212.519,11	1.625.397,20	1.734.165,35	2.489.962,09	2.547.981,92
12-Educação	1.126.254,88	1.290.098,28	1.558.686,28	1.651.724,15	1.759.192,42
13-Cultura	-	5.864,00	174.165,55	-	7.000,00
14-Direitos da Cidadania	29.399,17	-	-	-	-
15-Urbanismo	635.508,70	467.723,30	496.777,54	1.037.033,14	730.171,70
16-Habitação	31.960,67	94.000,00	-	-	-
17-Saneamento	-	-	17.142,45	-	-
20-Agricultura	600.626,32	875.787,10	745.359,69	940.280,11	1.106.732,97
21-Organização Agrária	-	-	118.371,06	-	-
23-Comércio e Serviços	-	59.018,69	-	-	-
26-Transporte	805.200,86	804.931,01	1.007.906,68	1.791.155,11	964.070,43
27-Desporto e Lazer	41.826,53	223.348,01	222.859,76	225.927,83	101.634,67
28-Encargos Especiais	-	318.908,39	95.313,15	68.962,35	399.831,68
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.157.594,62</b>	<b>7.689.205,24</b>	<b>8.218.742,28</b>	<b>10.544.193,10</b>	<b>10.012.553,41</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	31.559,13	0,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	48.437,29	0,55
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	84.874,19	0,97
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	42.795,10	0,49
Cota do ICMS	3.056.976,29	34,98
Cota-Parte do IPVA	142.224,11	1,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.243,61	0,43

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Cota-Parte do FPM	5.274.820,81	60,36
Cota do ITR	1.265,56	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.229,73	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.550,35	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.256,58	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.738.232,75</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	11.254.709,96
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.697.905,36
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.556.804,60</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santa Helena (em Reais): 2012 – 2013**

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
<b>Financeiro</b>	<b>1.156.932,06</b>	<b>1.169.767,14</b>	<b>Financeiro</b>	<b>691.231,61</b>	<b>376.327,55</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.155.580,52</b>	<b>1.169.354,18</b>	<b>Depósitos</b>	<b>27.436,01</b>	<b>35.235,90</b>
Bancos Conta Movimento	446.119,47	225.514,41	Consignações	27.436,01	35.235,90
Bancos Conta Vinculada	300.277,43	243.272,94	<b>Restos a Pagar</b>	<b>663.795,60</b>	<b>341.091,65</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	392.865,10	497.881,13	Obrigações a Pagar	663.795,60	341.091,65
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	16.318,52	202.685,70			
<b>Realizável</b>	<b>1.351,54</b>	<b>412,96</b>			
Créditos a Receber	1.351,54	412,96			
<b>Permanente</b>	<b>10.458.700,17</b>	<b>10.970.283,89</b>	<b>Permanente</b>	<b>671.457,72</b>	<b>348.467,00</b>
<b>Créditos</b>	<b>324.264,94</b>	<b>121.973,58</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>579.750,00</b>	<b>289.875,00</b>
Devedores - Entidades e Agentes	324.264,94	121.973,58	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>91.707,72</b>	<b>58.592,00</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>88.786,08</b>	<b>56.457,13</b>	Dívidas Renegociadas	33.124,20	28.532,68
<b>Dívida Ativa</b>	<b>179.073,77</b>	<b>188.811,67</b>	Obrigações a Pagar	58.583,52	30.059,32
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	179.073,77	188.811,67	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>7.888,67</b>	<b>7.888,67</b>	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos do RPPS - LP	0,00	7.888,67			
<b>Imobilizado</b>	<b>9.858.686,71</b>	<b>10.595.152,84</b>			
Bens Móveis e Imóveis	9.858.686,71	10.595.152,84			
Bens Imóveis	5.802.410,77	6.300.790,65			
Bens Móveis	4.056.275,94	4.294.362,19			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>11.615.632,23</b>	<b>12.140.051,03</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.362.689,33</b>	<b>724.794,55</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>10.252.942,90</b>	<b>11.415.256,48</b>
			Ativo Real Líquido	10.252.942,90	11.415.256,48
<b>TOTAL</b>	<b>11.615.632,23</b>	<b>12.140.051,03</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.615.632,23</b>	<b>12.140.051,03</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 793.439,59** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,32** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 327.739,14** passando de um Superávit de **R\$ 465.700,45** para um Superávit de **R\$ 793.439,59**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 535.204,58**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	1.156.932,06	1.169.767,14	12.835,08
Passivo Financeiro	691.231,61	376.327,55	-314.904,06
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>465.700,45</b>	<b>793.439,59</b>	<b>327.739,14</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 112.045,15.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a

pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Santa Helena, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

**Quadro 11-A - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	104.581,23	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-55.535,25	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	20.912,34	Superávit
22 - Transferências de Convênios - Educação	315.783,27	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-222.552,28	Déficit
42 - Royalties de Petróleo	33.684,98	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	14.200,00	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	6.269,93	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	0,00	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	-5.434,14	Déficit
55 - Convênio Trânsito - Civil	-62,45	Déficit
58 - Salário Educação	46.975,67	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2.646,50	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	7.813,83	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	146.964,42	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-283.584,12</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	377.191,54	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>377.191,54</b>	<b>Superávit</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades da Câmara Municipal de Santa Helena foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013**

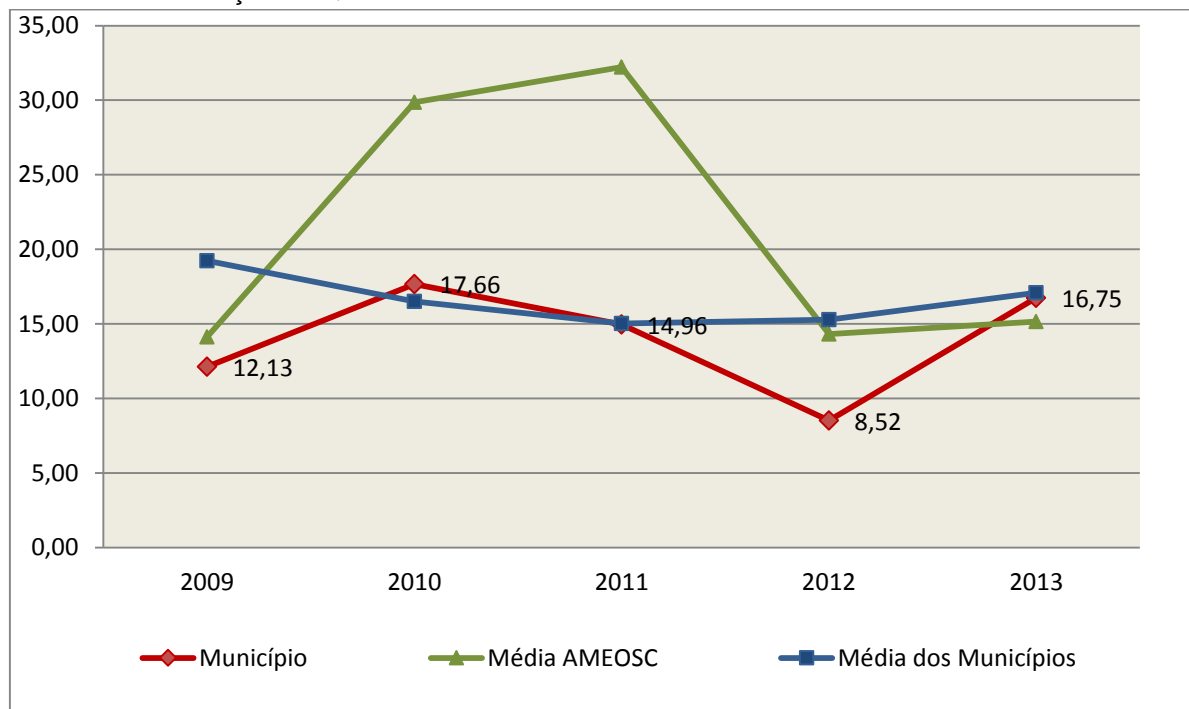
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	6.157.594,62	7.689.205,24	8.218.742,28	10.544.193,10	10.012.553,41
2 Restos a Pagar	254.565,20	348.353,85	581.179,31	663.795,60	341.091,65
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.349.390,79	1.329.485,92	1.825.251,92	1.156.932,06	1.169.767,14
4 Passivo Financeiro Ajustado	265.817,82	358.912,66	606.133,90	691.231,61	376.327,55
5 Ativo Real	9.119.161,41	10.037.002,06	10.920.230,39	11.615.632,23	12.140.051,03
6 Passivo Real	751.839,29	568.468,46	730.098,82	1.362.689,33	724.794,55
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	12,13	17,66	14,96	8,52	16,75
Situação Financeira (3÷4)	5,08	3,70	3,01	1,67	3,11
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,13	4,53	7,07	6,30	3,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



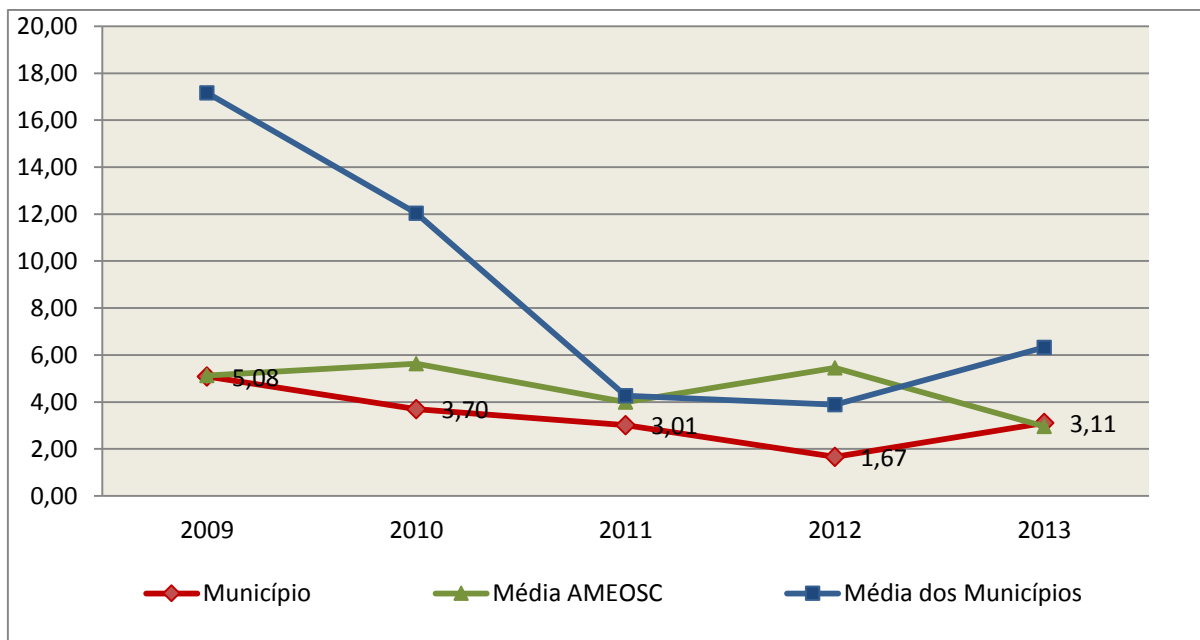
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **16,75** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **3,11** vezes o valor do Passivo Financeiro.

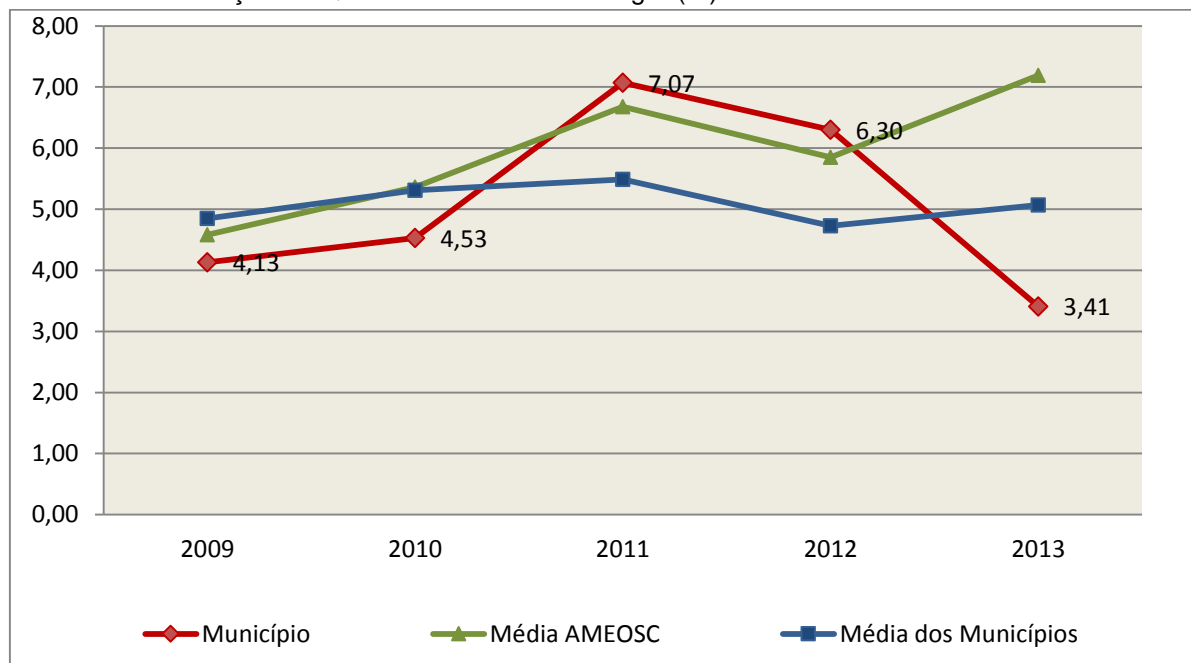
O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santa Helena é demonstrada no gráfico a seguir:



**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,41%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.760.142,79** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,14%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 449.407,88**, representando **5,14%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

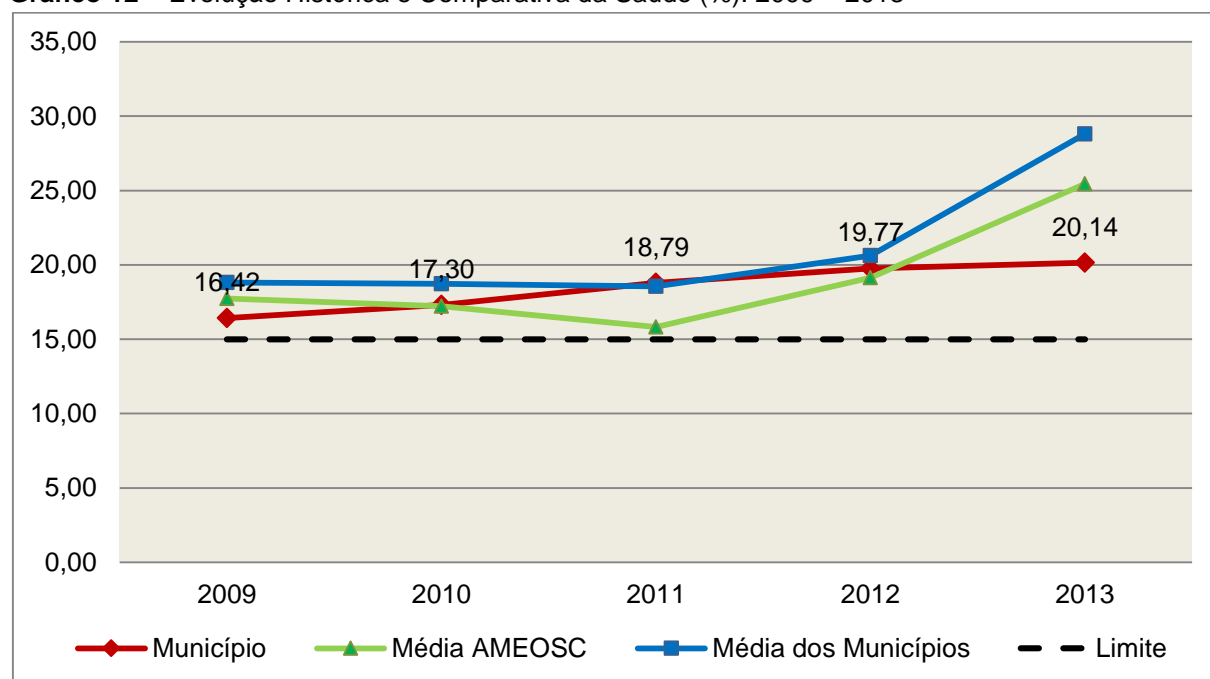
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.738.232,75</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.547.981,92	29,16
Atenção Básica	2.547.981,92	29,16
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	787.839,13	9,02
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.760.142,79</b>	<b>20,14</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.310.734,91	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>449.407,88</b>	<b>5,14</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Helena em 2013 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.346.490,62** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 161.932,43**, representando **1,85%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

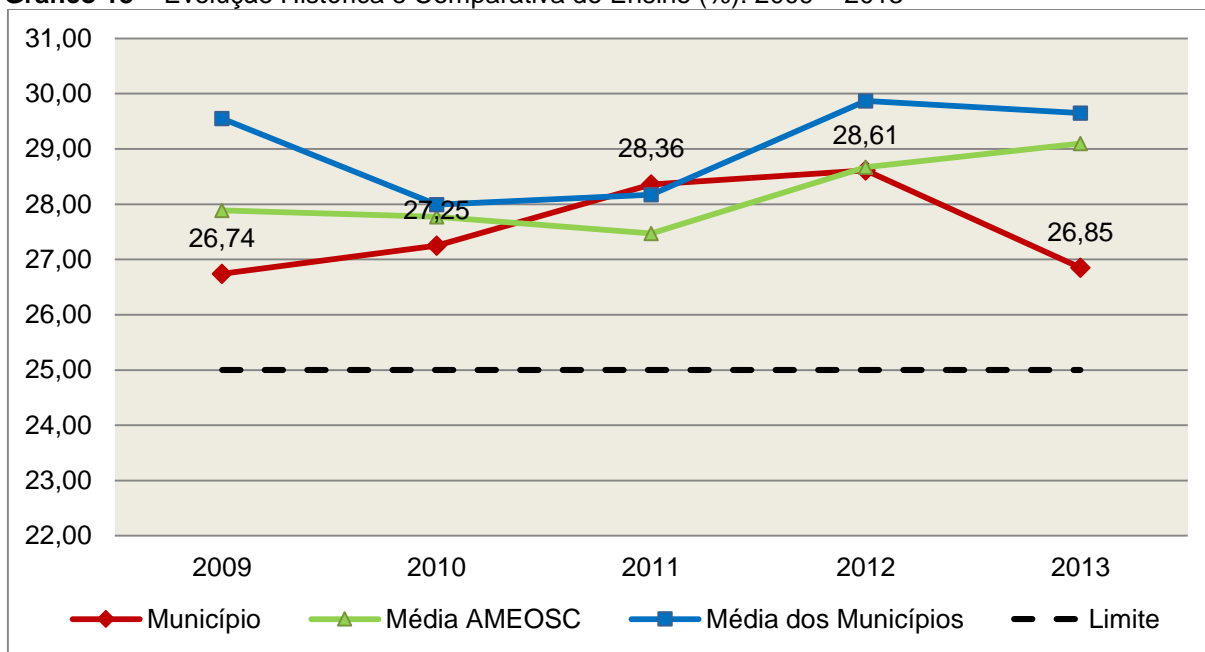
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.738.232,75</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>347.983,14</b>	<b>3,98</b>
Educação Infantil	347.983,14	3,98
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>1.232.995,49</b>	<b>14,11</b>
Ensino Fundamental	1.232.995,49	14,11
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	249.607,54	2,86
(+) Perda com FUNDEB	1.017.204,61	11,64
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.085,08	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.346.490,62</b>	<b>26,85</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.184.558,19	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>161.932,43</b>	<b>1,85</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Helena em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 656.597,95**, equivalendo a **96,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

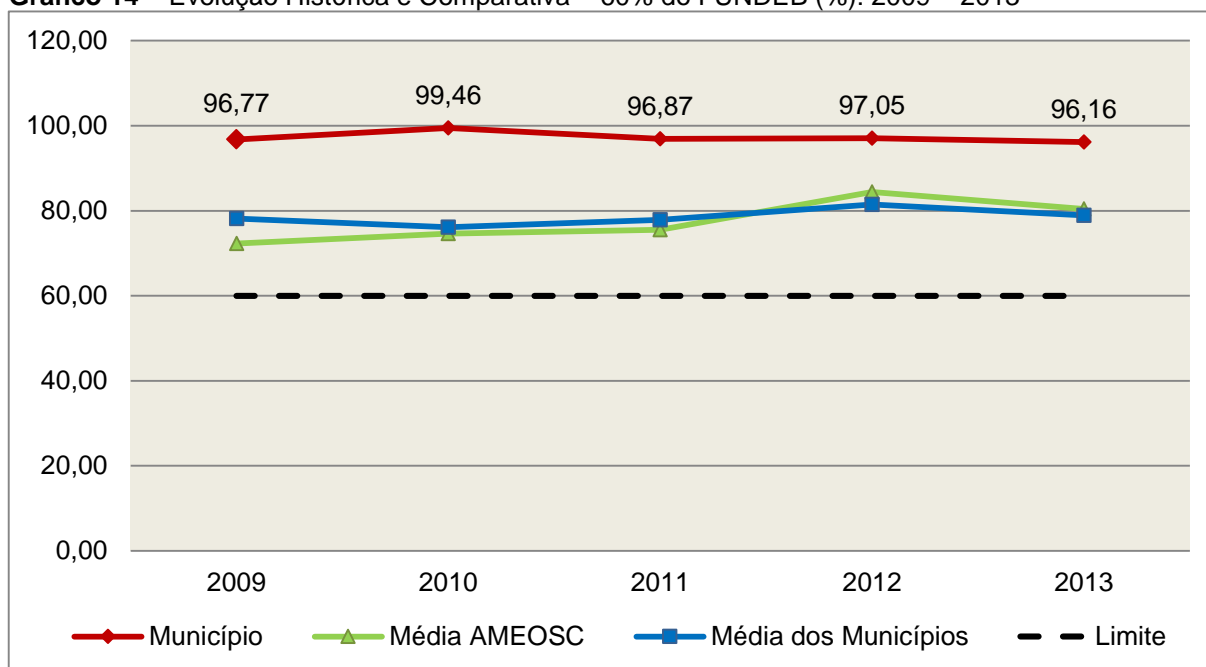
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	680.700,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.085,08
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>682.785,83</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	409.671,50
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	656.597,95
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>246.926,45</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 661.873,49**, equivalendo a **96,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

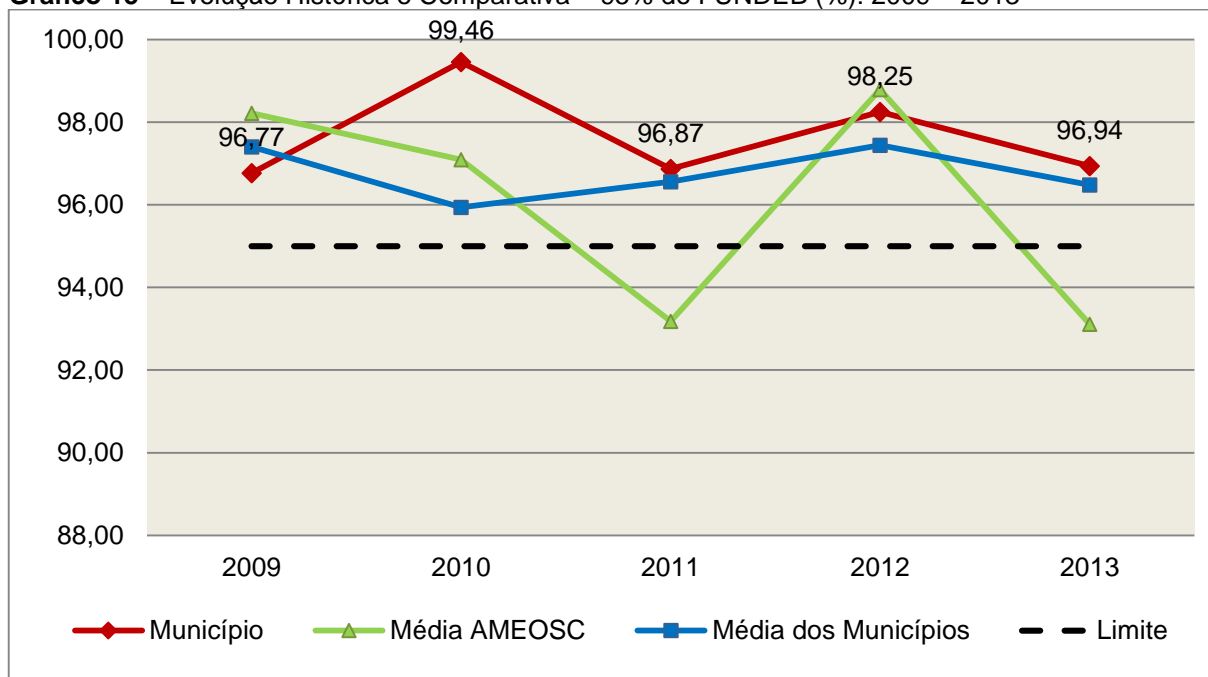
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>682.785,83</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	648.646,54
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	661.873,49
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>13.226,95</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santa Helena reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 17.826,19, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	45.336,89
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	24.424,55
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>20.912,34</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.556.804,60</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.734.082,76	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.328.810,42</b>	<b>45,30</b>
Pessoal e Encargos	4.328.810,42	45,30
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>290.744,57</b>	<b>3,04</b>

Pessoal e Encargos	290.744,57	3,04
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>12.994,15</b>	<b>0,14</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.606.560,84</b>	<b>48,20</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.127.521,92	11,80

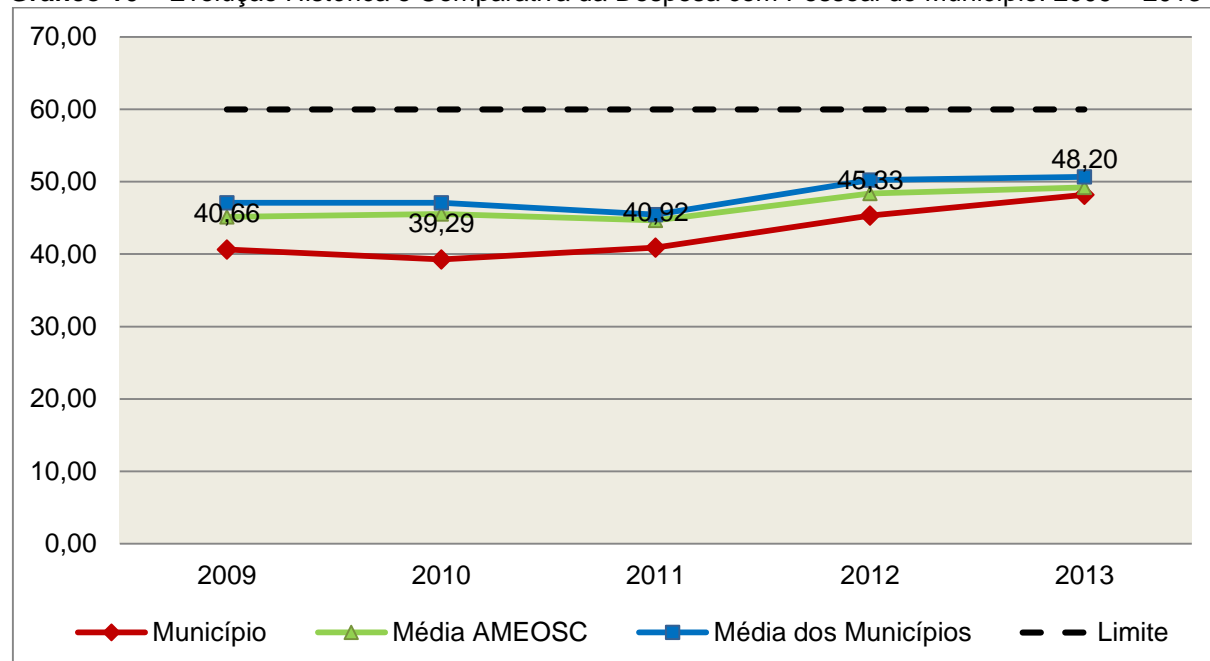
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Santa Helena, quando comparado ao exercício anterior.



### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.556.804,60</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.160.674,48	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.328.810,42	45,30
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	12.994,15	0,14
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.315.816,27</b>	<b>45,16</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	844.858,21	8,84

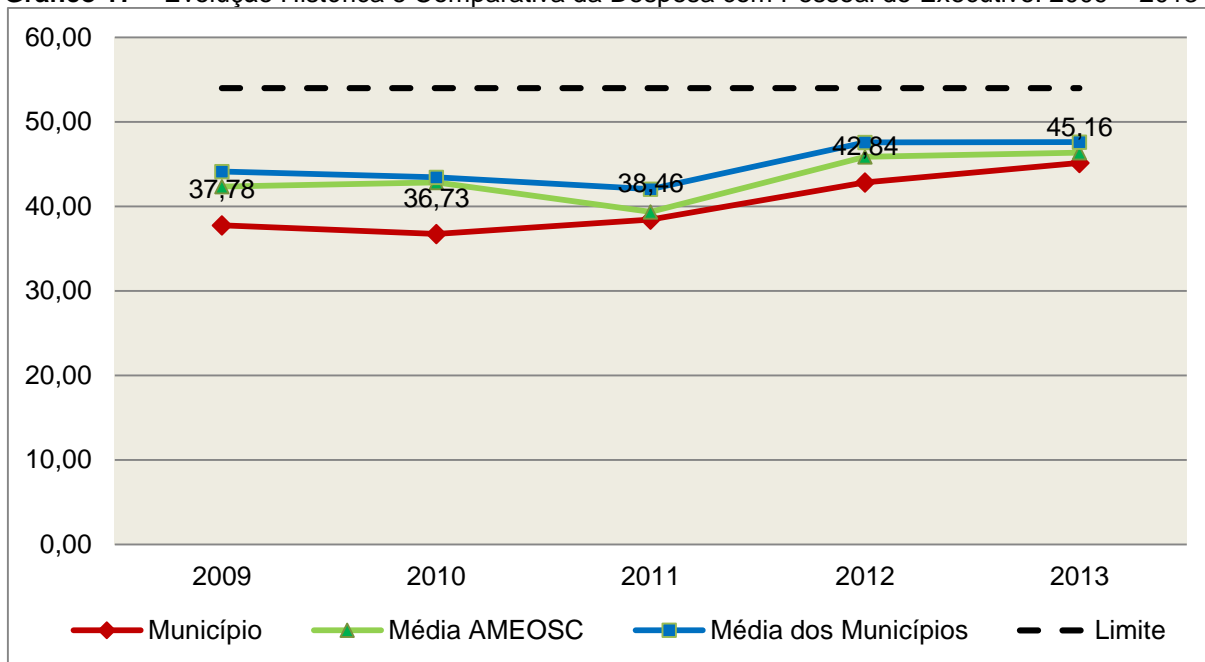
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.556.804,60</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	573.408,28	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	290.744,57	3,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>290.744,57</b>	<b>3,04</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	282.663,71	2,96

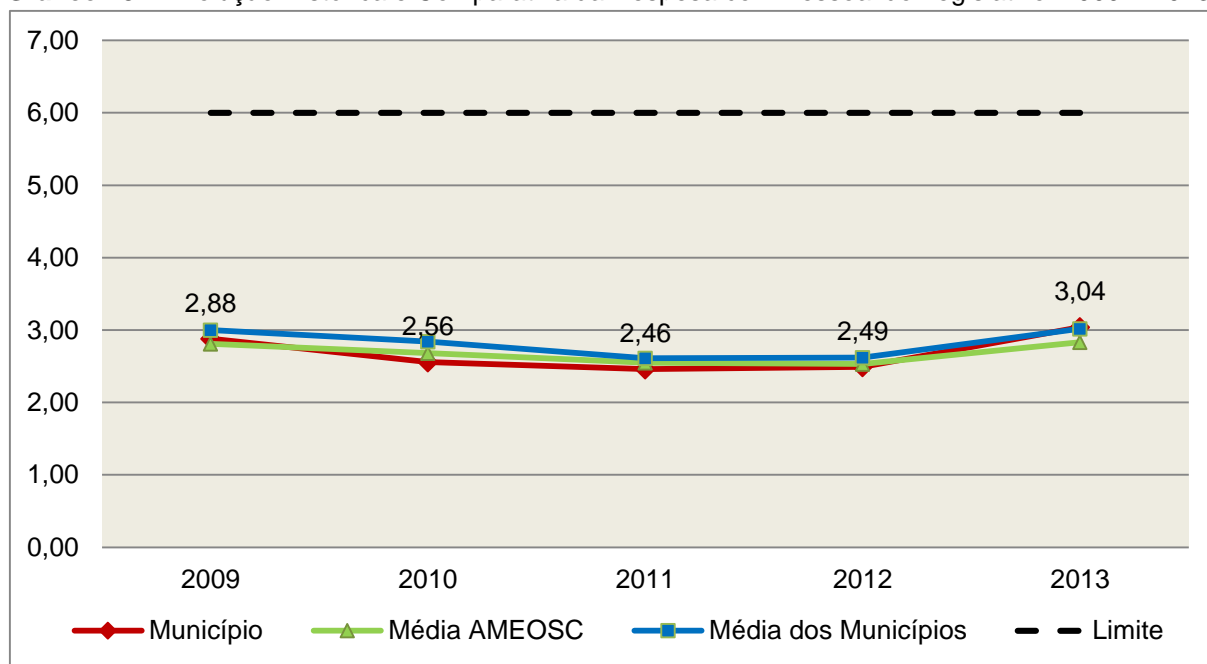
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas

como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser

criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras,

repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;



XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente,

incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Santa Helena, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 12.559,32) representa 0,18% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 7.075.044,04).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 127 a 146, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 137 a 142;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 67,44% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e-Sfinge fl. 164, a qual está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e



III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Santa Helena**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b>	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 18/12/2013 (fls. 162).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7, deste Relatório).

### 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (Item 6.6, deste Relatório).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 215.693,99
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 793.439,59
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	20,14%
4.2) Ensino	25,00%	26,85%
4.3) FUNDEB	60,00%	96,16%
	95,00%	96,94%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	48,20%
b) Poder Executivo	54,00%	45,16%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,04%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Santa Helena**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens 8.1 e 8.2, respectivamente, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências quanto a correta remessa de informações por meio do Sistema e-Sfinge das especificações de fontes de recursos das contas contábeis financeiras do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR comprometida e DFR utilizada).

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 1, em 16/10/2014.

HEMERSON JOSE GARCIA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 1**

De acordo

Em 16/10/2014.

SALETE OLIVEIRA  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenadora de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	769.103,38
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.575,78
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	4.159,97
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>787.839,13</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	8.913,83
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	20.992,42
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	144.291,76
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	55.051,79
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental*	20.115,87
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise **	241,87
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>249.607,54</b>

Obs.: \* Despesas com inativos na Educação, fl. 166.

\*\* Restos Cancelados, fl. 168.

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	12.994,15
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>12.994,15</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>12.994,15</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	680.700,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.085,08
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	45.336,89
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	24.424,55
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013</b>	<b>661.873,49</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2013	301	648.083,71	640.247,01	632.356,52
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	301	100.000,00	100.000,00	100.000,00
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2013	301	21.019,67	21.019,67	21.019,67
<b>TOTAL</b>			<b>769.103,38</b>	<b>761.266,68</b>	<b>753.376,19</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	203	21/03/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	1.214,00	1.214,00	1.214,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS ESTAGIÁRIOS ANGELA BUCHE E JULIANA SCHAAB - PERÍODO DE MARÇO DE 2.013, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	614	18/10/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	536,00	536,00	536,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS ESTAGIÁRIOS ANGELA BUCHE E JULIANA SCHAAB - PERÍODO DE OUTUBRO DE 2.013, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	639	29/10/2013	CONSÓRCIO INTER. DE SAÚDE DO E. O. - CIS-AMEOSC	2.382,00	2.382,00	2.382,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013. (Compra Direta Nº 507/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	37	21/01/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	494,00	494,00	494,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS ESTAGIÁRIOS ANGELA BUCHE - PERÍODO DE JANEIRO DE 2.013, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	82	01/02/2013	ANA PAULA WEBER	350,00	350,00	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA SUPRIR GASTOS COM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA COM ALUNOS DA EQUIPE VENCEDORA DA GINCANA PROMOVIDA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, EM VIAGEM PARA O CAMPING DECOL NA LINHA BELA UNIÃO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC NO DIA 06/02/2013.
Fundo Municipal de	00 - Recursos	301	188	15/03/2013	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEICULO MHA 7208 - FROTA 012 (Compra Direta Nº 95/2013)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Santa Helena	Ordinários								
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	221	03/04/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO PLACAS MDS 5341 - FROTA 022. RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO JOSE CICONE (Compra Direta Nº 111/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	308	17/05/2013	IRACEMA POVALA & CIA LTDA	4.161,90	4.161,90	4.161,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO GRUPO DE GESTANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC. SENDO ADQUIRIDO: 22 SHAMPOO INFANTIL, 14 SABONETE INFANTIL, 08 TOALHA COM CAPUZ, 08 CUEIRO 100 X 80 3, 11 PCTE FRALDA COM 5 UND, 04 BABADOR, 21 LENÇOS UMEDECIDOS, 25 MEIA BEBE SEM PÉ, ETC (Compra Direta Nº 156/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	350	29/05/2013	CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA - ME	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AO GRUPO DE GESTANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. SENDO ADQUIRIDO: 100 PASTEL ASSADO, 100 SANDUICHE, 5 KG DE QUEIJO, 2,20 KG DE CUCA, 9 KG DE BOLO. (Compra Direta Nº 180/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	403	26/06/2013	JOSÉ CICONI	1.634,58	1.634,58	1.634,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 6 DIARIAS A BRASÍLIA PARA O SECRETÁRIO JOSÉ CICONI ONDE IRA ACOMPANHAR O PREFEITO MUNICIPAL EM AUDIÊNCIA JUNTO AO FNDE, E VISITAR GABINETES DE DEPUTADOS FEDERAIS - SAÍDA AS 04:00 HORAS DO DIA 30/06/2013 E RETORNO AS 16:00 HORAS DO DIA 06/07/2013 - CFE ESPECIFICADO EM ROTEIRO DEVIAGEM Nº 47/2013 - LEI AUTORIZATIVA Nº 557/2007
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	669	18/11/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	494,00	494,00	494,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIO ANGELA BUCHE - PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2.013, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	740	18/12/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	494,00	494,00	494,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIO ANGELA BUCHE - PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2.013, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	301	745	18/12/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SC	2.302,48	2.302,48	2.302,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOPCONVENIO Nº 9842/2012-6 - REFE.AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE DO MUNICÍPIO.
<b>TOTAL</b>						<b>14.575,78</b>	<b>14.575,78</b>	<b>14.575,78</b>	


**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	365	5.744,48	5.744,48	5.744,48
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	365	3.169,35	3.169,35	3.169,35
<b>TOTAIS</b>			<b>8.913,83</b>	<b>8.913,83</b>	<b>8.913,83</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	846	12/04/2013	MERCADO ENCANTO LTDA ME	1.158,58	1.158,58	1.158,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO: 50PCT DE 400 GR DE BISCOITO INTEGRAL, 08 VD DE CAFÉSOLUVEL 200 GR, 30 COLORAU 100 G, 20 PCTE DE 5 KG DE FARINHA TRIGO 5 KGS, 60 KGS DE FEIJÃO, 15 PT DE MEL 1 KG, 50 LT DE OLEO DE SOJA 900 ML, 100 KGS DE TOMATE (Licitação Nº : 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	847	12/04/2013	CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA - ME	3.194,20	3.194,20	3.194,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO: 50 KGS DE BISCOITO DE MILHOCASEIRO - KG, 50 KGS DE BOLO NEGA MALUCA, 50 KGS DE BOLO FORMIGUEIRO, 50 KGS DE BOLO SEM RECHEIO COM COBERTURA, 250CANUDINHOS RECHEADOS DE CARNE E MAIONEZE, 50 KGS DE CUCA CASEIRA, 500 ESFIRA ASSADA DE FRANGO ASSADO, 60 KGS DE PÃO DEQUEIJO, 1000 PASTEL ASSADO, 40 KGS DESOBREMESA TORTA DE BOLACHA (Licitação Nº : 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	848	12/04/2013	BETANIA DENIZE MILESKI - ME	6.154,90	6.154,90	6.154,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO: 20 PCTE DE ACHOCOLATADO EM PO 500 GR, 25 PCTE DE AÇUCAR 5 KG, 25 KG AÇUCAR MASCAVO, 20 PCTE DEALHO CABEÇA 100 GRAMAS, 40 KGS DE AMENDOIN GRAUDO, 20 PCT DE AMIDO DE MILHO 500 G, ETC (Licitação Nº : 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	849	12/04/2013	CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO	1.073,50	1.073,50	1.073,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO:80 KGS DE BATATA INGLESA, 60 KGS DE CARNE DE GADO SEM OSSO, 60 DZ DE OVOS DE GALINHA, 70 KGS DE REPOLHO (Licitação Nº : 6/2013-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	850	12/04/2013	SCS COMÉRCIO LTDA	181,25	181,25	181,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO: 50 PCTES DE BISCOITO DOCE 335 GR, 50 PCTE DE BISCOITO GERGELIN400 GR (Licitação Nº : 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	851	12/04/2013	SUPERMERCADO VENEZA LTDA - EPP	748,05	748,05	748,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO: 20 PCT DECANELA EM CASCA 5 GRAMAS, 80 KGS DE CARNE BOVINA MOIDA, 40 KGS DE COSTELA DE CARNE DE PORCO, 60KGS DE MAMÃO, 15 PT DE MARGARINA COMSAL 500 GRAMAS, 50 KGS DE MELÃO, 30 PCT DE CHA 15 G, ETC (Licitação Nº : 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	1923	06/09/2013	MERCADO ENCANTO LTDA ME	1.426,86	1.426,86	1.426,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO:25 KG DE BOLO FORMIGUEIRO25 KGS DE BOLO DE LEGUMES25 KGS DE BOLO NEGA MALUCA25 KG DE BOLO SALGADO25 KGD DE BOLO DE MILHO,8 PCTE DE FARINHA INTEGRAL 1 KG, 30 KGS DE FEIJÃO PRETO 1 KGS,08 KG DE MEL,15PCTE DE CHA 15 GRAMAS, 15LT DE FERMENTO EM PÓ QUIMICO 100 GRAMAS,50 KG DE TOMATE LONGA VIDA.RECURSOS PROPRIOS (Licitação Nº : 10/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	1924	06/09/2013	CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA - ME	2.391,63	2.391,63	2.391,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO:20 KGS DE BISCOITO DE MILHO CASEIRO KG, 25 KGS DE BOLO DE CENOURA KG, 25 KG DE BOLO SEM RECHEIOM COBERTURA, 200 CANUDINHOS RECHEADOSCOMCARNE MOIDA, 15 KG DE CUCA CASEIRA,201 ESFIRA ASSADA DE FRANGO,20 KGS DE PÃO DEQUEIJO,40 KGS DE PÃO INTEGRAL PARA CACHORRO QUENTE,400 PASTEL ASSADO,300 SONHO ASSADO,20 KGS DE TORTA DE BOLACHARECURSOS PROPRIOS (Licitação Nº : 10/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	1925	06/09/2013	BETANIA DENIZE MILESKI - ME	2.989,78	2.989,78	2.989,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO:15 PCTE DE 5 KGS DE AÇÚCAR CRISTAL,10 KGS DE AÇÚCAR MASCAVO, 10PCTE DE ALHO100 GRAMAS.15 KGS DE AMENDOIN,15 PCTE 500 GRAMAS DE AMIDO DE MILHO, 20 PCTE DEARROZ TIPO 1 2 KGS,15 PCTE 2 KGS DEARROZ TIPO 2,15 PCTE 500 GR DE AVEIA EM FLOCOS SEM AÇ-UCAR,70 KGS DE BANANA, ETCRECURSOS PROPRIOS (Licitação Nº : 10/2013-PR)
Prefeitura	00 -	365	1926	06/09/2013	CLAUDIA CANDIDA	898,93	898,93	898,93	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Santa Helena	Recursos Ordinários				LAZAROTTO				ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO:60KG DE BATATA INGLESA, 30 PCTE DE BOLACHÃO DE MEL 400 GRAMAS, 40 KG DE CARNE BOVINA MOIDA,30 KG DE CAQUI DE CHOCOLATE MÉDIO,90KG DE MAÇÃ NACIONALRECURSOS ORDINÁRIOS (Licitação Nº : 10/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	1927	06/09/2013	SUPERMERCADO VENEZA LTDA - EPP	774,74	774,74	514,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL SENDO ADQUIRIDO:10PCTE DE 5KGS DE AÇUCAR,15 KG DEBETERRABA,15 PCTE DE CANELA EM CASCA 15 GRAMAS, 15PCTE DE CANELA EM PÓ 30 GR, 20 KG DE CARNE DE GADO SEM OSSO, 20KG DE CENOURA, 20 KG DE MAMÃO,20 KGDS DE MELÃO TIPO COLONIAL, ETCRECURSOS PRÓPRIOS (Licitação Nº : 10/2013-PR)
<b>TOTAL</b>						<b>20.992,42</b>	<b>20.992,42</b>	<b>20.732,54</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	63.607,42	63.607,42	63.607,42
58 - Salário Educação	2013	361	50.488,00	49.898,86	49.898,86
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	361	9.530,71	9.530,71	9.436,51
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	20.665,63	20.665,63	20.665,63
<b>TOTAL</b>			<b>144.291,76</b>	<b>143.702,62</b>	<b>143.608,42</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	122	18/01/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	1.440,00	1.440,00	1.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS ESTAGIÁRIOS MARLIZE REGINÉS MORAS,MICHELI BEDIN - PERÍODO DE JANEIRO DE 2.012, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	282	08/02/2013	RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	3.750,00	3.750,00	3.750,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À COMUNIDADE, DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DIVULGAÇÃO DE AVISOS DE INTERESSE PÚBLICO, PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2013. SENDO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									AOS SÁBADOS DE MANHÃ PROGRAMA COM TEMPO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE AS 11 HORAS ÀS 12 HORAS E DE SEGUNDA A DOMINGO DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E AVISOS DE INTERESSE PÚBLICO. (Licitação Nº : 2/2013-CV).SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	407	21/02/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	1.440,00	1.440,00	1.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS ESTAGIÁRIOS MARLIZE REGINÉS MORAS, MICHELI BEDIN, - PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2.012, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	650	21/03/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	2.831,60	2.831,60	2.831,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DAIANE PORTELA DE LIMA,JULIANE GIORDANI, MARILEI FURTUOSO BOLSONI, MARLIZE REGINÉS MORÁS, MICHELI BEDIN - PERÍODO DE MARÇO DE 2.012, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	992	24/04/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	3.164,95	3.164,95	3.164,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DAIANE PORTELA DE LIMA,JULIANE GIORDANI, MARILEI FURTUOSO BOLSONI, MARLIZE REGINÉS MORÁS, MICHELI BEDIN - PERÍODO DE ABRIL DE 2.013, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1175	17/05/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	2.880,00	2.880,00	2.880,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DAIANE PORTELA DE LIMA,JULIANE GIORDANI, MARILEI FURTUOSO BOLSONI, MICHELI BEDIN - PERÍODO DE MAIO DE 2.013, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1420	21/06/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	2.160,00	2.160,00	2.160,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DAIANE PORTELA DE LIMA,MARILEI FURTUOSO BOLSONI, MICHELI BEDIN - PERÍODO DE JUNHO DE 2.013, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1601	22/07/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	2.160,00	2.160,00	2.160,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DAIANE PORTELA DE LIMA,MARILEI FURTUOSO BOLSONI, MICHELI BEDIN - PERÍODO DE JULHO DE 2.013, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	667	21/03/2013	D & C SERVIÇOS RURAIS LTDA ME	7.294,56	7.294,56	7.294,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2013, DE ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA ESTADUAL NO PERÍODO NOTURNO E NA APAE NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, CONFORME PREVISÃO DE MATRICULAS E CALENDÁRIO ESCOLAR, RELATIVOS A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS LETIVOS DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS, FORMA, E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS180 LINHA COMSAIDA DO COLÉGIO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									ESTADUAL, SE DIRIGINDO PARA A SC 493 ENTRANDO PARA LINHA CANISIO, PASSANDO PELA COMUNIDADE DE LIBERDADE ATÉ A ENTRADA DA PROPRIEDADE DO SR.ADELAR VOGT, SUBI
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	854	12/04/2013	MERCADO ENCANTO LTDA ME	1.932,11	1.932,11	1.932,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: 70 PCTE DE BISCOITO SALGADO INTEGRAL 400 GR, 12 VD DE CAFÉ SOLUVEL 200 GR, 60 COLORAU 100 GR, 40 PCT DE 5 KG DE TRIGO, 100 KGS DE FEIJÃO, 20 KG DE MEL, 80 LT DE OLEO DE SOJA, 200 KGS DE TOMATE (Licitação Nº : 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	855	12/04/2013	CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA - ME	2.690,80	2.690,80	2.690,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: 70 KGS DE BISCOITO DEMILHO CASEIRO, 480 CANUDINHOS RECHADOS, 70 KGS DE CUCA CASEIRA, 500 ESFIRAS DEFRANGO, 90 KGS DE PÃO DE QUEIJO, 60 KGS DESOBREMESA DE TORTA DE BOLACHA (Licitação Nº : 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	856	12/04/2013	BETANIA DENIZE MILESKI - ME	9.726,15	9.726,15	9.726,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: 30 PT DE ACHOCOLATADO EM PO500 GRAMAS, 45 PCT DE 5KGS DE AÇUCAR CRISTAL, 40 KGS DE AÇUCAR MASCADO, 20 PCTE DE 500 GRAMAS DE AMIDO DE MILHO, 60 PCTE DE 2 KGS DE ARROZ TIPO 1,40 PCT DE 2 KGS DE ARROZ, ETC (Licitação Nº : 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	857	12/04/2013	CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO	1.450,10	1.450,10	1.450,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: 120 KGS DE BATATA INGLESA, 80 KGS DE CARNE DE GADO SEM OSSO, 80 DZ OVOS DE GALINHA, 90 KGS DE REPOLHO (Licitação Nº : 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	858	12/04/2013	SCS COMÉRCIO LTDA	181,25	181,25	181,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: 70 PCTE DE BISCOITO DOCE 335 GR, 70PCTE DE BISCOITO GERGELIN 400 GR (Licitação Nº : 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	859	12/04/2013	SUPERMERCADO VENEZA LTDA - EPP	1.486,77	1.486,77	1.486,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: 30 FRASCO DE CANELA 15 GR, 100 KGS DE CARNE BOVINA MOIDA, 60 KGS DE COSTELADE CARNE DE PORCO, 80 KGS DE MAMAÓ, 20 FRAS DE MARGARINA CREMOSA SEM SAL 500 GR, 80 KGS DE MELAO, 100 KGS DE UVA RUBI, ETC (Licitação Nº : 6/2013-PR)



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1932	06/09/2013	MERCADO ENCANTO LTDA ME	342,50	342,50	342,50	PELA AQUISIÇÃO DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS PETI, CRAS E API E PARA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC.15 PCTE DE FARINHA DE TRIGO 1 KG, 60 KG DE FEIJÃO PRETO, 10 PT MEL 1KG, 15 CHA PCTE DE 15 GR RECURSOS PRÓPRIOS (Licitação Nº : 10/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1933	06/09/2013	CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA - ME	228,75	228,75	228,75	PELA AQUISIÇÃO DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS PETI, CRAS E API E PARA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC.25 KG DE BISCOITO DE MILHO CASEIRO (Licitação Nº : 10/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1934	06/09/2013	CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO	1.318,00	1.318,00	1.318,00	PELA AQUISIÇÃO DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS PETI, CRAS E API E PARA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC.90 KG DE BATATA INGLESA, 40 PCTE DE BOLACHÃO DEMEL 400 GR, 50 KG DE CARNE MOIDA 1KG, 60 KG DE CAQUI DE CHOCOLATE, 150 KG DE MAÇA NACIONAL RECURSOS PRÓPRIOS (Licitação Nº
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1935	06/09/2013	SUPERMERCADO VENEZA LTDA - EPP	427,70	427,70	266,56	PELA AQUISIÇÃO DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS PETI, CRAS E API E PARA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC.10 PCTE DE 5KG DE AÇÚCAR CRISTAL, 15 KG DE BETERRABA, 30 KGS DE CARNE DE GADO SEM OSSO, 26 KGS DE CENOURA, 30 PCTE DE CEREAL 2 KGS, 30 KGS DE COSTELA DE PORCO, 50 KG



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1956	06/09/2013	BETANIA DENIZE MILESKI - ME	4.546,55	4.546,55	4.546,55	PELA AQUISIÇÃO DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL SENDO ADQUIRIDO: DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS PETI, CRAS E API E PARA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC.25 PCTE DE 5 KG DE AÇ-UCAR CRISTAL, 10 KG DE AÇUCAR MASCAVO, 10 PCTE 100 GR DE ALHO CABEÇA, 15 KG DEAMENDOIN GRAUDO, 15PCTE AMIDO DE MILHO,30 PCTE 2 KG DE ARROZ TIPO 1,
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	2501	18/12/2013	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	3.600,00	3.600,00	3.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS ALESSIO JUNIOR PALUDO, DAIANE PORTELLA DELIMA, JULIANE FORMAGINI, MARILEI FURTUOSO BOLSONI E MICHELI BEDIM- PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2.012, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
<b>TOTAL</b>						<b>55.051,79</b>	<b>55.051,79</b>	<b>54.890,65</b>	

### Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
12	120.489,28	0,00	0,00	120.489,28	180,86	7.890,49	7.836,70	104.581,23	Superávit
16	-55.535,25	0,00	0,00	-55.535,25	0,00	0,00	0,00	-55.535,25	Déficit
18	16.945,27	45.336,89	16.945,27	45.336,89	5.275,54	0,00	19.149,01	20.912,34	Superávit
22	320.918,60	0,00	0,00	320.918,60	5.135,33	0,00	0,00	315.783,27	Superávit
24	-55.715,62	0,00	0,00	-55.715,62	72,32	6.260,01	160.504,33	-222.552,28	Déficit
42	39.523,30	0,00	0,00	39.523,30	3.705,54	0,00	2.132,78	33.684,98	Superávit
44	14.200,00	0,00	0,00	14.200,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00	Superávit
52	6.269,93	0,00	0,00	6.269,93	0,00	0,00	0,00	6.269,93	Superávit
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
54	-4.879,14	0,00	0,00	-4.879,14	0,00	0,00	555,00	-5.434,14	Déficit
55	-3,45	0,00	0,00	-3,45	0,00	0,00	59,00	-62,45	Déficit



FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
58	47.564,81	0,00	0,00	47.564,81	0,00	0,00	589,14	46.975,67	Superávit
60	2.740,70	0,00	0,00	2.740,70	0,00	94,20	0,00	2.646,50	Superávit
61	7.813,83	0,00	0,00	7.813,83	0,00	0,00	0,00	7.813,83	Superávit
89	148.352,02	0,00	0,00	148.352,02	1.387,60	0,00	0,00	146.964,42	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>-283.584,12</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
0	561.082,86	16.945,27	45.336,89	532.691,24	19.478,71	45.608,90	90.412,09	377.191,54	
<b>T.</b>	<b>561.082,86</b>	<b>16.945,27</b>	<b>45.336,89</b>	<b>532.691,24</b>	<b>19.478,71</b>	<b>45.608,90</b>	<b>90.412,09</b>	<b>377.191,54</b>	<b>Superávit</b>

(1) Em resposta à Audiência (fls. 237-238), a unidade informou que o saldo real do FUNDEB no final de 2013 era de R\$ 45.336,89, disponível na c/c nº 11.235-6 no Banco do Brasil, informado no Sistema e-Sfinge conforme segue:

Código	Descrição	C. Contabil	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
0001001385 11.235-6010000000	BCO BRASIL CTA FUNDEB - APLIC. FINANCEIRA - FR 0.1.00	111129902	,	13.485,54	-13.485,54
0001001385 11.235-6011800000	BCO BRASIL CTA FUNDEB - APLIC. FINANCEIRA - FR 0.1.18	111129902	134.981,2	,	134.981,20
0001001385 11.235-6031800000	BCO BRASIL CTA FUNDEB - APLIC. FINANCEIRA - FR 0.3.18	111129902	,	63.616,42	-63.616,42
0001001385 11.235-6061800000	BCO BRASIL CTA FUNDEB - APLIC. FINANCEIRA - FR 0.6.18	111129902	,	36.598,42	-36.598,42
0001001385 11235-6010000000	BCO BRASIL CTA FUNDEB - APLIC. FINANCEIRA - FR 0.1.00	111130800	500,51	,	500,51
0001001385 11235-6011800000	BCO BRASIL CTA FUNDEB - APLIC. FINANCEIRA - FR 0.1.18	111130800	57.158,65	,	57.158,65
0001001385 11.235-6011800000	BCO BRASIL CTA FUNDEB - APLIC. FINANCEIRA - FR 0.1.18	111130800	,	33.603,09	-33.603,09
<b>SALDO FINAL C/C FUNDEB</b>					<b>45.336,89</b>

Dessa forma, para fins de ajuste das disponibilidades, realizou-se a transferência do saldo indevido da Fonte de Recursos FR 18 do FUNDEB (R\$ 16.945,27) para a FR 00 de recursos ordinários e, por fim, a transferência de devolução do saldo real do FUNDEB (R\$ 45.336,89) da FR 00 para a FR 18.

(2) A unidade também demonstra restar saldo de Depósitos no valor de R\$ 5.275,54 na FR 18 do FUNDEB. Como o valor informado originalmente do Sistema e-Sfinge era de R\$ 20.387,45, realizou-se ajuste da diferença no valor de R\$ 15.111,91 para FR 00.